

I. R. C.
FISCALIDADE - Licenciatura
 2018/2019

CITE
 DESDE 1911

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

I.R.C. – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

DL 442-B/88 - 30 NOVEMBRO

- ABOLIÇÃO DE IMPOSTOS
- NORMAS DE TRANSIÇÃO C.I. vs I.R.C.
- LINHAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO
- TEORIA DO INCREMENTO PATRIMONIAL

LEI 2/2014 – 16 JANEIRO

- ÚLTIMA REFORMA

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

I.R.C. – INCIDÊNCIA (art.º 1º – 3º)

	EXERCE TÍTULO PRINCIPAL UMA ACTIVIDADE EMPRESARIAL	LUCRO
P. COLECTIVAS C/ SEDE EM PORTUGAL E ENTIDADES S/ PERSONALIDADE JURÍDICA		
	NÃO EXERCE TÍTULO PRINCIPAL UMA ACTIVIDADE EMPRESARIAL	RENDIMENTO GLOBAL
	C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	LUCRO IMPUTÁVEL
ENTIDADES S/ SEDE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS		
	S/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL	RENDIMENTO DE CATEGORIAS DO IRS

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

I.R.C. - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE (art.º 4º)

Map of Portugal with the following labels and arrows:

- Top box: ENTIDADES C/ SEDE EM PORTUGAL (with arrow pointing to 'RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO')
- Bottom box: RENDIMENTOS OBTIDOS EM PORTUGAL (with arrow pointing to 'ENTIDADES C/ SEDE EM PORTUGAL C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL')

Regions labeled on map: Açores, Madeira, Açores do Alentejo, Vila do Conde, Trás-os-Montes, Aveiro, Guarda, Castelo Branco, Coimbra, Leiria, Lisboa, Setúbal, Beja, Faro.

© Fernando Marques 2018

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

I.R.C. - TRANSPARÊNCIA FISCAL (art.º 6º)

TRANSPARÊNCIA FISCAL (ARTIGO 20º I.R.S.)

- ISENÇÃO (EXCETO QUANTO ÀS TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS)
- IMPUTAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL AOS SÓCIOS

ENTIDADES SUJEITAS

- SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS (151º CIRS)
- SOCIEDADES NÃO COMERCIAIS
- AGRUPAMENTOS:
 - COMPLEMENTARES DE EMPRESAS (ACE)
 - EUROPEUS DE INTERESSE ECONÓMICO (AEIE)

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

I.R.C. - PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (art.º 8º)

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE

ANO CIVIL = ANO ECONÓMICO

- EXCEÇÕES
 - INÍCIO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE
 - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE
 - NÃO RESIDENTES C/ ESTABELECIMENTO ESTÁVEL
 - RESIDENTES C/ AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

I.R.C. - PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (art.º 8º)

INÍCIO/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE

JAN MAI OUT DEZ

|-----|-----|-----|

Cessação Início

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

JAN/n JAN/n+1 SET/n+1

|-----|-----|

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

I.R.C. - ISENÇÕES (art.º 9º - 14º)

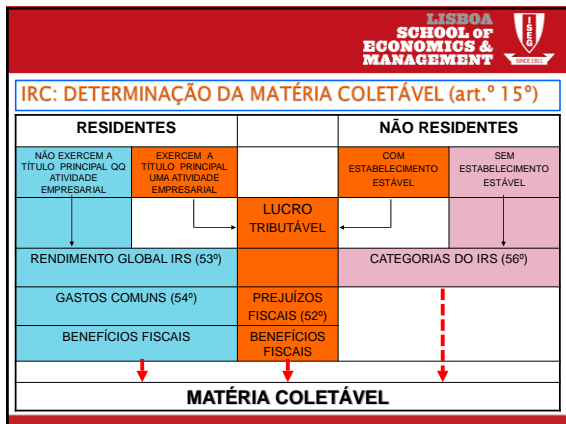
OBJETIVAS E SUBJETIVAS

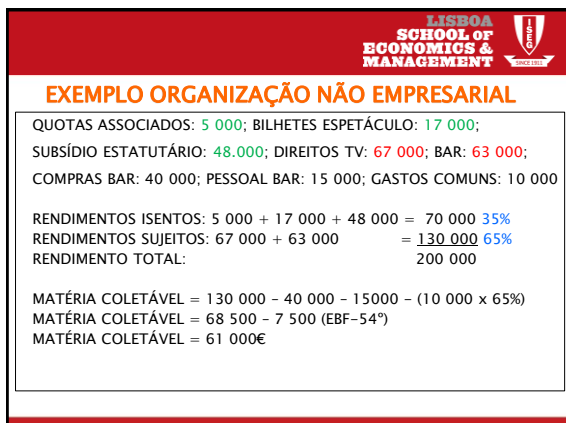
- ESTADO
- PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E S. SOCIAL
- ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS
- SOCIEDADES EM REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL
- OUTRAS ISENÇÕES (14º)

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

I.R.C. - RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS (art.º 7º)

- ▶ ATIVIDADES SUJEITAS IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO










IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 58º)

- ▶ SUSPENSO 2009!!!
- ▶ REGIME TRANSITÓRIO 2010
- ▶ REVOGADO 2011
- ▶ “RENASCIDO” 2014: **artigos 86ºA e 86ºB**



IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 86ºA)

ÂMBITO DE APLICAÇÃO (cumulativamente)

- RENDIMENTOS ANO n-1 <= 200 000€
- BALANÇO ANO n-1 <= 500 000€
- NÃO OBRIGADOS A ROC
- CAPITAL SOCIAL NÃO DETIDO >20% POR CERTAS ENTIDADES
- ADOTEM O REGIME DE CONTABILIDADE P/ MICROENTIDADES
- NÃO TENHAM RENUNCIADO AO REGIME NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO TEMPORAL

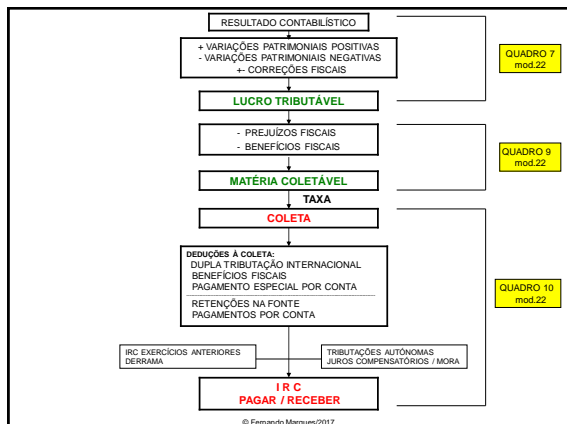


IRC: REGIME SIMPLIFICADO (art.º 86ºB)

DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL (mínimo=60% x 14 x RMM):

- a) VENDAS: **4%**; SERVIÇOS ATIVIDADE HOTELEIRA: **4%**
- b) RENDIMENTOS PROFISSIONAIS (151º/IRS): **75%**
- c) PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO: **10%**
- d) SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO: **30%** (c/condições)
- e) ROYALTIES, R.CAPITAIS + PREDIAIS + MAIS VALIAS: **95%**
- f) INCREMENTOS PATRIMONIAIS GRATUITOS: **100%**

▶ **OUTRAS ESPECIFICIDADES**



LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

CONTABILIDADE vs FISCALIDADE


- ▶ MODELO DE DEPENDÊNCIA PARCIAL
- ▶ SNC – SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (DL 158/2009 – 13 JULHO)
- ▶ ADAPTAÇÃO IRC – SNC (DL 159/2009 – 13 JULHO)
- ▶ REGIME DAS DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES (DR 25/2009 – 14 SETEMBRO)

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (18º)

1. PRINCÍPIO DA ESPECIALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS
2. COMPONENTES DE PERÍODOS ANTERIORES
3. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACRÉSCIMO:
 - Réditos relativos a VENDAS
Data da entrega ou expedição ou, se anterior, na data da transferência de propriedade.
 - Réditos relativos a PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
Data em que terminar o serviço, exceto em serviços de caráter continuado, em que são imputáveis proporcionalmente ao grau de execução.
 - Balanceamento de Réditos e Gastos da mesma operação

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT




IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (18º)

8. MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL: Não aceite

9. AJUSTAMENTOS DE JUSTO VALOR:

- NÃO CONCORREM P/ LUCRO TRIBUTÁVEL
- EXCEÇÕES
 - INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO C/ CONDIÇÕES
 - EXPRESSAMENTE PREVISTAS

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (19º)

▶ **CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (> 1 ANO)**
CRITÉRIO % DE ACABAMENTO

Proporção entre os gastos suportados até ao final de cada período de tributação e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



EXEMPLO: CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (19º)

Construtora XPTO: Obra 18 meses c/ valor 900 000€ (contrato)

31/12/n: Gastos Incorridos = 255 000€

 Gastos Estimados Conclusão = 595 000€

Rédito imputável ao ano n?

 % Acabamento = € 255 000 / € 850 000 = 30%

 Gastos do período = € 850 000 x 30% = € 255 000

Rédito do período = € 900 000 x 30% = € 270 000

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: PERIODIZAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (22º)

▶ SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO

```
graph TD; A[INCLUSÃO NO LUCRO TRIBUTÁVEL] --> B[AMORTIZAÇÕES]; A --> C[PERÍODO DE INALIENAÇÃO]; A --> D[10 ANOS];
```

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

EXEMPLO: SUBSÍDIOS NÃO DESTINADOS À EXPLORAÇÃO

EQUIPAMENTO ENERGIA SOLAR: 50 000€
VIDA ÚTIL: 5 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 20%
SUBSÍDIO: 20 000€
GASTO ANUAL: $50\,000 \times 20\% = 10\,000$
INCLUSÃO LUCRO TRIBUTÁVEL: $20\,000 \times 20\% = 4\,000$


LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: RENDIMENTOS vs GASTOS

▶ RENDIMENTOS FISCAIS - art.º 20º

- CLASSE 7 DO S.N.C.

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT




IRC: RENDIMENTOS vs GASTOS

▶ **GASTOS FISCAIS – art.º 23º**

- DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA
- CORRELAÇÃO c/ ATIVIDADE ECONÓMICA EXERCIDA
- INDISPENSABILIDADE
- CLASSE 6 DO S.N.C. (c/ limitações)


LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: GASTOS FISCAIS – 23º

- **DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS (não aceites + tributação autónoma)**
 - qualificam-se quando não existe suporte documental que contenha qualquer elemento que permita identificar a operação a que se refere, não é revelado quem foi o beneficiário da quantia nem a natureza da operação a que se refere o gasto
- **DESPESAS NÃO DEVIDAMENTE DOCUMENTADAS (não aceites)**
 - qualificam-se quando o suporte documental, embora exista e identifique a operação e os respetivos beneficiários, não contém todos os formalismos exigidos pelas normas fiscais que assegurem que o gasto foi efetivamente suportado pelo sujeito passivo

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)

Nº1

- a) IRC E OUTROS IMPOSTOS SOBRE LUCROS
- b) DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS (=> T.A. 88º)
- c) ENCARGOS NÃO DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS
- d) DESPESAS ILÍCITAS
- e) MULTAS, COIMAS E ENCARGOS C/ INFRAÇÕES
- f) IMPOSTOS NÃO AUTORIZADOS

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)

Nº1

- g) INDEMNIZAÇÕES POR RISCOS SEGURÁVEIS
- h) DESPESAS C/ AJUDAS DE CUSTO (c/ condições)
- i) ALUGUER DE VIATURAS LIGEIRAS PASSAGEIROS/MISTAS (ver 34º)
- j) ENCARGOS C/ COMBUSTÍVEIS
- k) ENCARGOS E MENOS-VALIAS C/ BARCOS DE RECREIO E AVIÕES DE TURISMO NÃO AFETOS À EXPLORAÇÃO
- l) MENOS-VALIAS OBTIDAS NA VENDA DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS, EXCETO NA PARTE DA DEPRECIACÃO AINDA NÃO ACEITE COMO GASTO (ver alínea e) nº1 – 34º)

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

EXEMPLO: MENOS VALIAS – VIATURAS LIGEIRAS

AQUISIÇÃO (n-2): 60 000€ VIDA ÚTIL: 4 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 25%
 ALIENAÇÃO (n): 14 000€ COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1
 (LIMITE MÁXIMO/2014 = 25 000€)

CÁLCULOS (circular 6/2011):

$mVC = 14\ 000 - [60\ 000 - (60\ 000 \times 25\% \times 2)] = -16\ 000€$

$mVF = 14\ 000 - [60\ 000 - (60\ 000 \times 25\% \times 2)] \times 1 = -16\ 000€$

mVF dedutível = $(25\ 000 / 60\ 000) \times (-16\ 000) = -6\ 666,67€$


CORREÇÃO FISCAL: ACRESER: 16 000€; DEDUZIR: 16 000€;
ACRESER: 9 333,33€

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23º-A)

Nº1

- m) ENCARGOS C/ JUROS DE SUPRIMENTOS (c/ condições)
- n) LUCROS DISTRIBUÍDOS:
 NÃO PAGOS ATÉ FINAL DO ANO N+1
 PARTICIPAÇÃO >=1%: PARTE EXCEDA 2 x REMUNERAÇÃO MENSAL
- p) CONTRIBUIÇÕES: SETORES BANCÁRIO E ENERGÉTICO
- r) ENCARGOS C/ ENTIDADES DE RÉGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL (REALIZAÇÃO EFETIVA + MONTANTE) (=> T.A. 88º)



IRC: ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS P/ EFEITOS FISCAIS (23°-A)

Nº2
 MENOS-VALIAS E OUTRAS PERDAS RELATIVAS A CAPITAL PRÓPRIO, QUE TENHAM BENEFICIADO DA DEDUÇÃO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS.

Nº3
 PERDAS RELATIVAS A CAPITAL PRÓPRIO, EM NEGÓCIOS C/ ENTIDADES SITUADAS EM REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL.



IRC: VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

- ▶ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSITIVAS – art.º 21º
- ▶ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NEGATIVAS – art.º 24º

NOTAS:

- MOVIMENTOS CONTABILÍSTICOS CLASSE 5 DO SNC
- ARTIGOS A INTERPRETAR PELO **INVERSO** !!!



IRC: INVENTÁRIOS (26º - 28º)

- ▶ CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA:
 - CUSTOS EFETIVOS (AQUISIÇÃO / PRODUÇÃO)
 - CUSTOS PADRÕES
 - PREÇO DE VENDA DEDUZIDO DA MARGEM LUCRO
 - VALORIMETRIAS ESPECIAIS
- ▶ MUDANÇA DE CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: INVENTÁRIOS (26° - 28°)

▶ PERDAS POR IMPARIDADE EM INVENTÁRIOS

VALOR ESCRITURADO > VALOR REALIZÁVEL

Valor Realizável Líquido = P.VENDA - C. VENDA

- ❑ PREÇO VENDA:
 - ❑ constante documentos oficiais;
 - ❑ normalmente praticado;
 - ❑ corrente no mercado (fim período tributação).

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: IMPARIDADES EM DÍVIDAS A RECEBER (28°-A)

▶ IMPARIDADES FISCALMENTE DEDUTÍVEIS:

- CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA (ATIVIDADE NORMAL)
- SEGURADORAS E BANCOS

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: IMPARIDADES EM CRÉDITOS (28°-B)

▶ DEVEDOR c/ PROCESSO EXECUÇÃO/INSOLVÊNCIA: 100%

▶ CRÉDITOS RECLAMADOS JUDICIALMENTE: 100%

CRÉDITOS EM MORA

06-12 MESES	12-18 MESES	18-24 MESES	> 24 MESES
25%	50%	75%	100%


CRÉDITOS EXCLUÍDOS

ESTADO

GARANTIA REAL

Sócios >10% / Orgãos Sociais ou Participadas > 10%


LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



EXEMPLO: IMPARIDADES EM CRÉDITOS

Data de	Valor	25%	75%	100%
Vencimento	Dívida	31/12/n-2	31/12/n-1	31/12/n
30/05/n-2	30 000,00	7 500,00	15 000,00	7 500,00
	acumulado:	7 500,00	22 500,00	30 000,00

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES (29° - 34°)

- ▶ **ELEMENTOS AMORTIZÁVEIS**
- ▶ **MÉTODOS DE CÁLCULO:**
 - LINHA RETA (QUOTAS CONSTANTES)
 - QUOTAS DECRESCENTES (ELEMENTOS EXCLUÍDOS)
 - OUTROS AUTORIZADOS
 - ALTERAÇÃO DE MÉTODO E/OU VIDA ÚTIL
- ▶ **DECRETO-REGULAMENTAR 25/2009**


LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



MÉTODO DA LINHA RETA: 31°-nº1 + DR 25/2009

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO
10.000	25%	2.500	2.500	7.500
10.000	25%	2.500	5.000	5.000
10.000	25%	2.500	7.500	2.500
10.000	25%	2.500	10.000	0


LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



MÉTODO DAS QUOTAS DEGRESSIVAS
31º-nº4 + DR 25/2009

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO	
10.000	37,5%	3.750	3.750	6.250	
6.250	37,5%	2.344	6.094	3.906	2.083,33
3.906	37,5%	1.465	7.559	2.441	1.953,13
2.441	37,5%	916	8.474	1.526	


LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



MÉTODO DAS QUOTAS DEGRESSIVAS
31º-nº4 + DR 25/2009

V.AQUISIÇÃO	TAXA	QUOTA	ACUMULADAS	V.LÍQUIDO
10.000	37,5%	3.750	3.750	6.250
6.250	37,5%	2.344	6.094	3.906
3.906	-	1.953	8.047	1.953
1.953	-	1.953	10.000	0

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT




IRC: DEPRECIAÇÕES/AMORTIZAÇÕES (32º - 33º)

GASTOS FISCAIS 100%:

- ▶ DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
- ▶ ELEMENTOS DE REDUZIDO VALOR: < 1.000 €

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: DEPRECIações/AMORTIZAções (34º)

▶ **AMORTIZAções NÃO ACEITES COMO GASTOS:**

- a) ATIVOS NÃO SUJEITOS A DEPERECIMENTO
- b) IMÓVEIS, NA PARTE CORRESPONDENTE AO TERRENO (25% / 75%)
- c) QUE EXCEDAM OS LIMITES LEGAIS
(PODEM SER ACEITES NOS PERÍODOS SEGUINTEs - ARTº 20º DR 25/2009)
- d) PARA ALÉM DO PERÍODO MÁXIMO DE VIDA ÚTIL

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: DEPRECIações/AMORTIZAções (34º)

▶ **AMORTIZAções NÃO ACEITES COMO GASTOS:**

- e) VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS, NA PARTE DO VALOR DE AQUISIÇÃO SUPERIOR A [\(Portaria 467/2010\)](#):
 - VEÍCULOS ELÉTRICOS: 62.500 €;
 - VEÍCULOS HÍBRIDOS *PLUG-IN*: 50.000 €;
 - VEÍCULOS MOVIDOS A DETERMINADOS GASES: 37.500 €
 - VEÍCULOS NÃO ELÉTRICOS: 25.000 €.
- ◊ BARCOS DE RECREIO E AVIÕES DE TURISMO, NÃO AFETOS À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE.

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT




EXEMPLO: AMORTIZAções NÃO DEDUTÍVEIS FISCALMENTE

ARMAZÉM INDUSTRIAL: 100 000€ TAXA AMORTIZAÇÃO 5%

VIATURA LIGEIRA PASSAGEIROS: 40 000€ TAXA AMORTIZAÇÃO 25%

AMORTIZAções:	CONTABILÍSTICAS	FISCAIS	CORREções
ARMAZÉM:	100 000 x 5% = 5 000	75 000 x 5% = 3 750	+ 1 250
VIATURA:	40 000 x 25% = 10 000	25 000 x 25% = 6 250	+ 3 750
	ADICIONAR AO LUCRO TRIBUTÁVEL:		5 000€


LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: IMPARIDADES ATIVOS NÃO CORRENTES (31º-B)

- ▶ SÃO GASTOS FISCAIS SE DERIVADOS DE CAUSAS ANORMAIS COMPROVADAS, SSE:
 - COMUNICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA A.T.
 - PROCESSO DOCUMENTAL (DOSSIER FISCAL)


LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: PROVISÕES (39º)

- ▶ PROVISÕES FISCALMENTE DEDUTÍVEIS:
 - a) ENCARGOS C/ PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO
 - b) ENCARGOS C/ GARANTIAS A CLIENTES
 - c) SETOR SEGURADOR
 - d) SETOR INDÚSTRIAS EXTRATIVAS / AMBIENTAIS

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT




PROVISÕES p/ GARANTIAS A CLIENTES (39º - nº5)

PROVISÃO ANUAL <= (V+PS) x ENCARGOS 3 ANOS
V+PS 3 ANOS

	n-2	n-1	n
VENDAS C/ GARANTIA	3.707.000	6.337.000	4.200.000
ENCARGOS C/ GARANTIAS	34.300	12.800	28.400
	<small>ENCARGOS (n-2)+(n-1)+n</small>	<small>VENDAS (n-2)+(n-1)+n</small>	
PROVISÃO DEDUTÍVEL	75.500	14.244.000	0,53%
PROVISÃO CONTAB: 25.000			22.260,00
CORRECÇÃO FISCAL:			+ 2.740,00

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: REGIME DE OUTROS ENCARGOS (41° - 45°-A)

CRÉDITOS INCOBRÁVEIS (41°)

RECONSTITUIÇÃO DE JAZIDAS (42°)

QUOTIZAÇÕES P/ ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS (44°)
(MAJORAÇÃO 50% c/ MÁX = 2% VOLUME DE NEGÓCIOS)

ATIVOS INTANGÍVEIS, PROPRIEDADES INVESTIMENTO
E ATIVOS BIOLÓGICOS NÃO CONSUMÍVEIS (45°-A)

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: REGIME DE OUTROS ENCARGOS (43°)

REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL


CRECHES, JARDINS INFÂNCIA
BIBLIOTECAS E ESCOLAS, ETC.
(PESSOAL/REFORMADOS/FAMILIARES)

S/ LIMITE
(C/ MAJORAÇÃO 140%)

SEGUROS DE DOENÇA, ACIDENTES
PESSOAIS, SEGUROS DE VIDA E FUNDOS
DE PENSÕES (C/ CONDIÇÕES)

**LIMITE: 15% (25%) DESPESAS
C/ PESSOAL (SALÁRIOS)**

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: REGIME DAS MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS (46°)

GANHOS / PERDAS
ATIVOS FIXOS
ATIVOS BIOLÓGICOS
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO
INSTRUMENTOS FINANCEIROS

TRANSMISSÃO ONEROSA

SINISTRO

AFETAÇÃO PERMANENTE A FINS ALHEIOS À ATIVIDADE

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: REGIME DAS MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS (46°-47°)

MAIS-VALIA CONTABILÍSTICA:

VALOR REALIZAÇÃO - (VALOR AQUISIÇÃO - AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS)

MAIS-VALIA FISCAL:

VALOR REALIZAÇÃO - (VALOR AQUISIÇÃO - AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS) x Coef.

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: REGIME DAS MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS (48°)

REINVESTIMENTO VALORES DE REALIZAÇÃO

REINVESTIMENTO TOTAL (VALOR REALIZAÇÃO) REINVESTIMENTO PARCIAL (VALOR REALIZAÇÃO) NÃO REINVESTIMENTO

50% MAIS-VALIA FISCAL 50% MAIS-VALIA FISCAL (PROPORCIONAL) MAIS-VALIA FISCAL C/ MAJORAÇÃO 15%

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

EXEMPLO: MAIS VALIAS – REINVESTIMENTO

EQUIPAMENTO X
 AQUISIÇÃO (n-5): 30 000€ VIDA ÚTIL: 6 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 16,66%
 ALIENAÇÃO (n): 14 000€ COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,03

HIPÓTESE 1: REINVESTIMENTO TOTAL (20 000€)

MVC = 14 000 – [30 000-(30 000x16,66%x5)] = 8 990,00
 MVF = 14 000 – [30 000-(30 000x16,66%x5)] x 1,03 = 8 839,70

CORREÇÃO FISCAL: DEDUZIR: 8 990€
ACRESCER: 4 419,85€ (8 839,70 x 50%)

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

EXEMPLO: MAIS VALIAS – REINVESTIMENTO

EQUIPAMENTO X
 AQUISIÇÃO (n-5): 30 000€ VIDA ÚTIL: 6 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 16,66%
 ALIENAÇÃO (n): 14 000€ COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,03

HIPÓTESE 2: REINVESTIMENTO PARCIAL = 8 400€ (60%)

MVC = $14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 16,66\% \times 5)] = 8\ 990$
 MVF = $14\ 000 - [30\ 000 - (30\ 000 \times 16,66\% \times 5)] \times 1,03 = 8\ 839,70$ 40% TRIBUTÁVEL
60% d/ BENEFÍCIO

BENEFÍCIO = $8\ 839,70 \times 60\% = 5\ 303,82 \times 50\% = 2\ 651,91$
 TRIBUTÁVEL = $8\ 839,70 \times 40\% = 3\ 535,88$

CORREÇÃO FISCAL: DEDUZIR: 8 990€
ACRESCER: 6 187,79€ (3 535,88 + 2 651,91)

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

EXEMPLO: MAIS VALIAS – REINVESTIMENTO

EQUIPAMENTO X
 AQUISIÇÃO (n-5): 30 000€ VIDA ÚTIL: 6 ANOS = TAXA AMORTIZAÇÃO 16,66%
 ALIENAÇÃO (n): 14 000€ COEFICIENTE CORREÇÃO MONETÁRIA: 1,03

HIPÓTESE: BENEFÍCIO = 3 790€ (n)

n+2

NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL: **ACRESCER: 3 790€ + 568,50€ (15%)**
 INCUMPRIMENTO PARCIAL (30%): **ACRESCER: 1 137€ + 170,55€ (15%)**


LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA (51°)

1. DEDUÇÃO RENDIMENTO A RENDIMENTO = 100%

- **SOCIEDADE BENEFICIÁRIA:**
 - a) PARTICIPAÇÃO >= 10%
 - b) PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE 12 MESES (ANTES/DEPOIS)
 - c) NÃO ESTAR ABANGIDA POR TRANSPARÊNCIA FISCAL
- **SOCIEDADE DISTRIBUIDORA:**
 - d) SUJEITA E NÃO ISENTA DE IRC (OU <=>), OU IMPOSTO ESPECIAL DE JOGO
 - e) NÃO ESTAR DOMICILIADA EM "PARAÍSO FISCAL"


6. OUTRAS SOCIEDADES, INDEPENDENTEMENTE PARTICIPAÇÃO E PRAZO



IRC: TRANSMISSÃO ONEROSA PARTES SOCIAIS (51º-C)

NÃO CONCORREM P/ LUCRO TRIBUTÁVEL, AS MAIS/MENOS VALIAS OBTIDAS:

- TRANSMISSÃO DE PARTES SOCIAIS DETIDAS ≥ 12 MESES (c/ condições do Artigo 51º)
- TRANSMISSÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO (PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES);
- OPERAÇÕES DE FUSÃO, CISÃO E OUTRAS DA MESMA NATUREZA.



IRC: LIMITAÇÃO DEDUTIBILIDADE GASTOS FINANCIAMENTO (67º)

GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS

DEDUTÍVEIS ATÉ AO MAIOR DOS SEGUINTE LIMITES:

- € 1 000 000, ou
- 30% do EBITDA

(Regime transitório até 2016: 60% em 2014 / 50% em 2015 / 40% em 2016)

REPORTE: 5 ANOS (excesso e folga)



EXEMPLO: LIMITAÇÃO GASTOS FINANCIAMENTO

Ano n: EBITDA = 4 000 000€; JUROS = 1 350 000€;

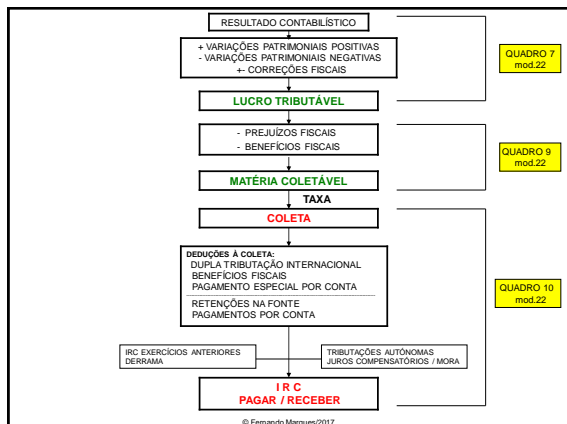
CÁLCULOS

MÁXIMO ENDIVIDAMENTO FISCAL: $4\,000\,000 \times 30\% = 1\,200\,000$

JUROS NÃO DEDUTÍVEIS: $1\,350\,000 - 1\,200\,000 = 150\,000$

CORREÇÃO FISCAL: ACRESCER 150 000€

(ESTE VALOR PODE SER REPORTADO ATÉ AO 5º ANO POSTERIOR, DEDUZIDO AO LUCRO TRIBUTÁVEL, SE NESSES ANOS O GASTO DE FINANCIAMENTO LÍQUIDO FOR INFERIOR AO MÁXIMO ANUAL FISCALMENTE PERMITIDO)



LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT

IRC: DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS (52º)

DEDUÇÃO AO LUCRO TRIBUTÁVEL:

- ATÉ AO 12º ANO POSTERIOR: PME's (DL 372/2007)
- ATÉ AO 5º ANO POSTERIOR (A PARTIR DE 01/01/2017)
- DEDUÇÃO ANUAL NÃO PODE EXCEDER 70% LUCRO TRIBUTÁVEL

NÃO APLICÁVEL EM:

- APURAMENTO LUCRO TRIBUTÁVEL POR AVALIAÇÃO INDIRETA
- ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE >50% DO CAPITAL SOCIAL (c/ exceções)
- AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTRO DAS FINANÇAS

DL 372/2007

Artigo 2º

Efetivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas


1 — A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

2 — Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

3 — Na categoria das PME, uma micro empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros

➔

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT




IRC: TAXAS

TAXAS NOMINAIS (art.º 87º)

- RESIDENTES EMPRESARIAIS: 21%
- PMES: 17% + 21%
- NÃO RESIDENTES: 25%, 35%
- RESIDENTES NÃO EMPRESARIAIS: 21,5%

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT




IRC: TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

ARTIGO 88º

- ▶ DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS: 50% / 70%
- ▶ ENCARGOS C/ VIATURAS LIGEIRAS (c/ condições):
 - 10% / 27,5% / 35% viaturas "normais"
 - 5% / 10,0% / 17,5% viaturas "híbridas plug-in"
 - 7,5% / 15% / 27,5% viaturas "GPL ou GNV"
- ▶ DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO: 10% (NÃO APLICÁVEL NO REGIME SIMPLIFICADO)
- ▶ DESPESAS C/ REGIMES FISCAIS MAIS FAVORÁVEIS: 35% / 55%

14. MAJORAÇÃO +10% EM CASO DE PREJUÍZO FISCAL

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



IRC: TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

ARTIGO 88º

- ▶ ENCARGOS C/ AJUDAS DE CUSTO E AFINS*: 5%
- ▶ LUCROS DISTRIBUÍDOS A ENTIDADES ISENTAS DE IRC, CUJAS PARTICIPAÇÕES SEJAM < 1 ANO*: 23%
- ▶ INDEMNIZAÇÕES/BÓNUS POR CESSAÇÃO FUNÇÕES GESTÃO*: 35%
- ▶ REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS > 25% REMUNERAÇÃO ANUAL E C/ VALOR > 27.500€, EXCETO C/ DIFERIMENTO DE PAGAMENTO c/ condições*: 35%

▶ MAJORAÇÃO +10% EM CASO DE PREJUÍZO FISCAL

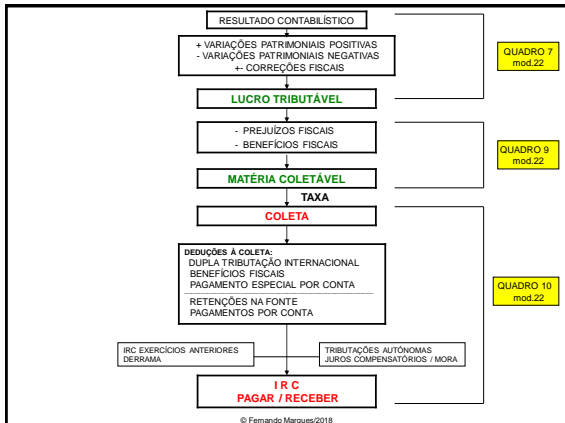
* (NÃO APLICÁVEL NO REGIME SIMPLIFICADO)

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: TAXAS

TAXAS DE RETENÇÃO NA FONTE (Artigos 94º-98º)

- TAXA: 25%;
- MEMBROS DE ORÇÃOS ESTATUTÁRIOS P. COLETIVAS: 21,5%
- RETENÇÃO NA FONTE: D. COMUNITÁRIO (Artigos 95º e 96º)
- DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE: Artigos 97º e 98º



LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: DEDUÇÕES À COLETA (90º)

EFETIVAS

- ▶ DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL
- ▶ BENEFÍCIOS FISCAIS
- ▶ PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

FINANCEIRAS

- ▶ RETENÇÕES NA FONTE
- ▶ PAGAMENTOS POR CONTA

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (91º)

DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO

FRAÇÃO DO IRC DOS RENDIMENTOS OBTIDOS FORA DE PORTUGAL

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

EXEMPLO: CRÉDITO DE IMPOSTO POR D.T.I. (91º)

LUCROS EM MARROCOS: 90 000€ RETENÇÃO NA FONTE: 9 000€
 LUCRO TRIBUTÁVEL: 660 000€
 COLETA: 80 000€

FRAÇÃO DA COLETA DO IRC

$[(81\ 000 + 9\ 000) / 660\ 000] \times 80\ 000 = 10\ 909$

IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO = 9 000

VALOR A DEDUZIR À COLETA: 9 000€

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA INTERNACIONAL (91º)

DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA INTERNACIONAL (OPCIONAL c/ 51º)

FRAÇÃO IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO PAGO NO ESTRANGEIRO (LUCROS/RESERVAS)

FRAÇÃO DO IRC DOS RENDIMENTOS OBTIDOS FORA DE PORTUGAL (LUCROS/RESERVAS)

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: DEDUÇÕES À COLETA (90° - 2 c)

BENEFÍCIOS FISCAIS (E.B.F.)

- › CRIAÇÃO DE EMPREGO: 19°
- › REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL C. SOCIAL: 41°-A
- › REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL: 60°
- › MECENATO: 61°-62°B
- › OUTROS:
 - FUNDOS DE INVESTIMENTO E SIMILARES
 - ATIVIDADES E/OU ENTIDADES ESPECÍFICAS

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

EXEMPLO: CRIAÇÃO DE EMPREGO (19° EBF)

- 1º EMPREGO + DESEMPREGADOS LONGA DURAÇÃO
- CRIAÇÃO LÍQUIDA DE POSTOS DE TRABALHO

HIPÓTESE: 6 ADMISSÕES – 4 DEMISSÕES (EFETIVOS)

	SALÁRIOS	T. S. U.	GASTO	MAJORAÇÃO	LIMITE
				50%	14 x RMM
A1	14 000	3 325	17 325	8 663	8 120
A2	9 000	2 138	11 138	5 569	8 120
			28 463	13 689	

CORREÇÃO FISCAL: - 13 689€ (DEDUZIR AO LUCRO LÍQUIDO)

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: BENEFÍCIOS FISCAIS – EBF MECENATO (61°-62°B)

DONATIVOS

- ESTADO
FUNDAÇÕES
SOCIAIS
- INSTITUIÇÕES
SOLIDARIEDADE SOCIAL
UTILIDADE PÚBLICA
OUTRAS
- ASSOCIAÇÕES CULTURAIS
MUSEUS/BIBLIOTECAS
ORGANISMOS DE ESCOLAS
OUTRAS CULTURAIS
- DONATIVOS P/ ORGANISMOS ASSOCIATIVOS (MAX. 1/1000 V.N.)

MAJORAÇÕES

140%

120%

130%

LIMITE: 8/1000 (V.N.)

MAJORAÇÕES

130%

140%

150%

LIMITE: 6/1000 (V.N.)

MAJORAÇÕES

120%

130%

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

BENEFÍCIOS AO INVESTIMENTO

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO – DL 162/2014
(Normas Transitórias: DL 249/2009 + P 1452/2009)

- a) CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO
- b) RFAI: REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO
- c) SIFIDE II: INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL
- d) DLRR: DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (93º)

- FORMA DE CÁLCULO (art.º 106º)
 - < €100 000: 850€ – PPCn-1
 - €100 000 a €34,6M: $850€ + (VN_{n-1} \times 1\% - 850€) \times 20\% - PPC_{n-1}$
 - > €34,6M: 70 000€ – PPCn-1

(Lei 10-A/2017: dedução de 100€ + 12,5% p/ 2018)

 - ESPECIFICIDADES SETORIAIS
 - PAGAMENTO: 50% MARÇO/50% OUTUBRO
- REPORTÁVEL ATÉ AO 6º ANO POSTERIOR
- CESSAÇÃO DE ATIVIDADE / REEMBOLSO

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

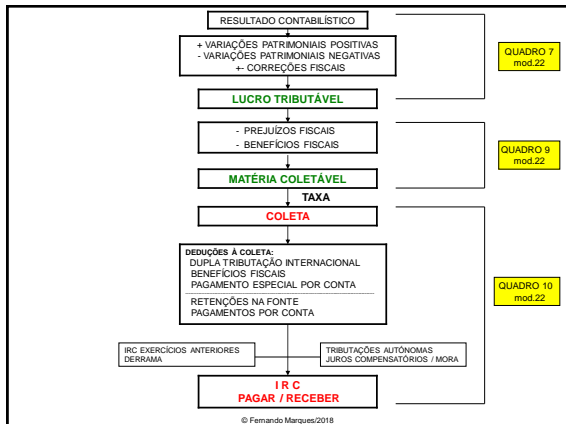
IRC: PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA (93º)

EXEMPLO FORMA DE CÁLCULO (art.º 106º)

V.Negócios n-1: 5 100 000€
PPC n-1: 2 500€

$[(850€ + (VN_{n-1} \times 1\% - 850€) \times 20\% - PPC_{n-1}) - 100] \times 85\%$

V.NEGÓCIOS	1%	LIMITE	DIFERENÇA	20%	CÁLCULO	PAG. CONTA	PEC	MARÇO	OUTUBRO	DEDUÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
B-1		MÍNIMO				B-1					
5 100 000,00	51 000,00	850,00	50 150,00	10 030,00	10 880,00	-2 500,00	7 245,00	3 622,50	3 622,50	100	87,5%



LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: DERRAMA

▶ **LEI DAS FINANÇAS LOCAIS (art.º 14º)**

- MÁXIMO: 1,5% DO LUCRO TRIBUTÁVEL
- DIVERSIDADE GEOGRÁFICA DE ESTABELECIMENTOS:
 - M.COLETÁVEL > 50.000€ → PROPORÇÃO MASSA SALARIAL
- TAXAS REDUZIDAS (V.N. < 150.000 €)

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: DERRAMA ESTADUAL

▶ **ARTIGO 87º-A**

LUCRO TRIBUTÁVEL $\left\{ \begin{array}{l} 1\ 500\ 000\text{€} - 7\ 500\ 000\text{€}: 3\% \\ 7\ 500\ 000\text{€} - 35\ 000\ 000\text{€}: 5\% \\ > 35\ 000\ 000\text{€} : 9\% \end{array} \right.$

EXEMPLO: LUCRO TRIBUTÁVEL €13M

13 000 000 - 7 500 000 = 5 500 000

6 000 000 x 3% + 5 500 000 x 5% = **455 000€**





LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: PAGAMENTOS POR CONTA (105º)

FORMA DE CÁLCULO
(n-1)

- ▶ **VN < €500 000:** (COLETA - R.FONTE) x 80%
- ▶ **VN > €500 000:** (COLETA - R.FONTE) x 95%
- ▶ **PRAZO PAGAMENTO:**
 - 33,33% - 31 /JULHO
 - 33,33% - 30/SETEMBRO
 - 33,33% - 15/DEZEMBRO

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

IRC: PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA (105°-A)

▶ SE EM $n-1$ FOI DEVIDA DERRAMA ESTADUAL

LUCRO TRIBUTÁVEL $\left\{ \begin{array}{l} 1\ 500\ 000\text{€} - 7\ 500\ 000\text{€}: 2,5\% \\ 7\ 500\ 000\text{€} - 35\ 000\ 000\text{€}: 4,5\% \\ > 35\ 000\ 000\text{€} : 8,5\% \end{array} \right.$

▶ PAGAMENTO: 33,33% JULHO / 33,33% SETEMBRO / 33,33% DEZEMBRO

EXEMPLO: LUCRO TRIBUTÁVEL €13M

$13\ 000\ 000 - 1\ 500\ 000 = 11\ 500\ 000$

$6\ 000\ 000 \times 2,5\% + 5\ 500\ 000 \times 4,5\% = 397\ 500\text{€}$

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

- INÍCIO DE ATIVIDADE
- ALTERAÇÕES
- CESSAÇÃO DE ATIVIDADE
- DECLARAÇÃO PERIÓDICA (mod. 22)
- DECLARAÇÃO ANUAL CONTABILÍSTICA E FISCAL (IES – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA)
- DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

LISBOA SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT

OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS

- CONTABILIDADE ORGANIZADA (SNC)
- REGIME SIMPLIFICADO DE ESCRITURAÇÃO
- OUTRAS

LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT



I. R. C.

CASO PRÁTICO
